

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

Projeto de Lei / 04 / 2001-GP DE 03 DE ABRIL DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 706
DE 12/05/2001
SECRETARIA EXECUTIVA
Prefeitura Municipal de Amarante - PI

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações Sócio-educativa, e determina outras procedências. "Bolsa Escola"

O Prefeito Municipal de Amarante do Estado do Piauí:

Faz saber que a Câmara Municipal de Amarante aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§1º - São beneficiários ao programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade, crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I- família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ele possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II- para enquadramento na faixa etária a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União;

III- para determinação ou renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família divididos pelo número de seus membros.

§3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no §1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias da rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda mínima vinculado à educação – "Bolsa-Escola" instituído pelo Governo Federal.

§1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante à União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§2º - Compete ao Serviço Social do Município – SERSOM, desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – "Bolsa-Escola".



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

- I- Acompanhar e avaliar execuções das ações definidas na forma do §1º do art. 2º;
- II- Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiários do programa;
- III- Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias do programa;
- IV- Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito Municipal.
- V- Desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima "Bolsa-Escola".
- VI- Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno e;
- VII- Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá (10) dez membros nomeados pelo Chefe do Executivo, por indicação das seguintes entidades.

- I- 01(um) – representante do Poder Judiciário;
- II- 01(um) – representante do Ministério Público Estadual;
- III- 01(um) – representante da Pastoral da Criança;
- IV- 01(um) – representante do Conselho Tutelar;
- V- 01(um) – representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI- 01(um) – representante do Serviço Social do Município – SERSOM;
- VII- 01(um) – representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII- 01(um) – representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IX- 01(um) – representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- X- 01(um) – representante da Secretaria Municipal de Administração.

§2º - Cada membro de que trata os incisos de VI a X, são livre nomeação do Poder Executivo Municipal.

§3º - Cada representante terá 1 (um) suplente da mesma categoria que o substituirá nas eventuais faltas.

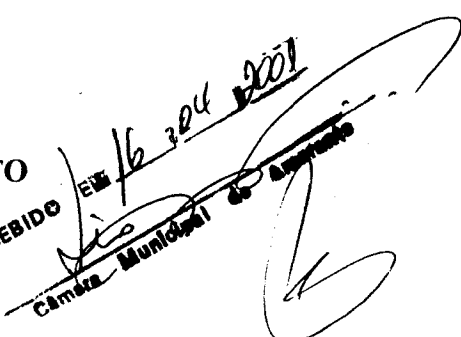
§4º - A participação no Conselho instituídos nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões fora do domicílio.

§5º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE, Estado do Piauí, em 03 de abril de 2001.


Dr. JOÃO DE MIRANDA PEIXOTO
Prefeito Municipal


RECEBIDO EM 16/04/2001
Câmara Municipal de Amarante